AVISO DE DISPENSA DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 14/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais personalizados com a identidade visual dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Rio Doce, destinados à utilização durante a 27ª edição do Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas – ENCOB.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R$ 32.052,01 (Trinta e dois mil e cinquenta e dois reais e um centavo).

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

De 05 de novembro de 2026
Até 10 de novembro de 2026

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Governador Valadares/MG, 05 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA3

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA4

3. DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA E ENVIO PROPOSTA.....6

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO8

5. HABILITAÇÃO11

6. CONTRATAÇÃO12

7. SANÇÕES13

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS16

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02

A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

AVISO DE DISPENSA DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 14/2026

(Processo nº: 4.200.04.068826.0451.2026)

Torna-se público que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – Filial Governador Valadares (AGEDOCE), realizará Dispensa de Seleção de Propostas, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos Resolução ANA nº 122 de 16 de dezembro de 2019 e Portaria IGAM nº 17 de 29 de maio de 2026 e demais legislação aplicável.

Período de envio das propostas: **05/11/2026 a 10/11/2026**

Link: https://agedoce.org.br/

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais personalizados com a identidade visual dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Rio Doce, destinados à utilização durante a 27ª edição do Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas– ENCOB, conforme exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

1.2. A contratação contempla os seguintes itens**,** conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Código SIAD (CATMAS)	Unid.	Quantidade
01	BOLSA TÉRMICA PERSONALIZADA, reutilizável, em TNT laminado, com revestimento térmico e personalização institucional	09032401	Unid.	250
02	PORTA-CELULAR DE MESA em acrílico cristal transparente, modelo	09032401	Unid.	500

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

Item	Descrição do Objeto	Código SIAD (CATMAS)	Unid.	Quantidade
	triângulo, com personalização institucional.			
03	BALA PERSONALIZADA - Bala dura personalizada, sabores variados, em embalagem tipo Flow Pack contendo 02 (duas) balas	001354221	Unid.	500
04	LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS totem interativo touchscreen de, no mínimo, 32", com jogo personalizado, incluindo configuração, instalação, suporte técnico e monitor/operador.	000129593	Diária	3

Tabela 01 – Descrição do objeto

1.3. O valor de referência é de R$ 32.052,01 (*trinta e dois mil e cinquenta e dois reais e um centavo)***,** observados os valores máximos admitidos para cada item, conforme orçamento estimado constante no Anexo II - Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta dispensa qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta **até o dia 10 de novembro às 23h59** para o **e-mail compras@agedoce.org.br** ou entregar fisicamente na sede da AGEDOCE, localiza na Rua Prudente de Morais, nº 1.023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.020-460, durante o expediente das 08h00 às 18h00.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.2.2. empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários das agências;

2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4.1. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.6. Consórcio, dada baixa complexidade do objeto e o fato de as circunstâncias concretas não justificarem a constituição de consórcio;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. A presente convocação para contratação direta ficará disponível para download no link https://agedoce.org.br/, e os interessados deverão enviar proposta no período estipulado no preâmbulo, podendo, a critério do responsável pelo chamamento, estender o período de envio de propostas,

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

mediante a publicação de aviso no link acima, caso as propostas recebidas não atendam as especificações ou não tenha sido recebido propostas.

3.2. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO, contendo o CNPJ do fornecedor e assinatura, preferencialmente, digital, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o CNPJ da empresa e assinatura, preferencialmente, digital, e, minimamente, as informações constantes no referido anexo.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial, o preço, vinculam à Contratada.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No envio da proposta, deverá o fornecedor declarar que atende as seguintes disposições:

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – ANEXO III;

3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 – ANEXO IV.

3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos – ANEXO III;

3.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição – ANEXO III.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela AGEDOCE, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela AGEDOCE.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo.

4.3. Será desclassificada a proposta que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela AGEDOCE;

4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado de 03 dias úteis, desde que não haja majoração do preço.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contração, os seguintes documentos:

5.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;

5.1.2. Contrato social ou documento congênere;

5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;

5.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;

5.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);

5.1.7. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG;

5.1.8. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG;

5.1.9. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedoras – CAGEF do estado de Minas Gerais ou protocolo da solicitação de cadastro no CAGEF, nos termos do Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.524, de 06 de novembro de 2018.

5.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado;

5.1.11. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo,

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em no máximo 03 (três) dias úteis, após solicitação da AGEDOCE, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

5.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após comunicação do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

6.2. Para a formalização da contratação será exigido a manutenção das condições de habilitação, bem como a certidão de inscrição no CAGEF.

6.3. O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

6.4. O prazo de contratação é de 03 (três) meses, com vigência a partir da autorização de execução, sendo previstos o máximo de 02 (dois) meses para a execução dos serviços e 1 (um) mês para trâmites administrativos finais.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à AGEDOCE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

b) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa de até 20% do valor contratado;

d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEDOCE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a AGEDOCE, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a AGEDOCE;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AGEDOCE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, em hipótese alguma, suprime a obrigação de reparação integral do dano causado à AGEDOCE.

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a AGEDOCE poderá, em ordem, valer-se das seguintes alternativas:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. fixar prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

8.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da AGEDOCE na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela AGEDOCE.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a AGEDOCE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AGEDOCE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa/ e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO;

8.10.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

8.10.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

8.10.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA;

8.10.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Governador Valadares/MG, 05 de novembro de 2026.

(*assinado eletronicamente*)
GISELY CONCEIÇÃO SOUZA
Agente de Contratação
AGEDOCE

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL – DISPENSA DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS 14/2026

Dados do Fornecedor

Empresa:	
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	
MP / EPP:	☐ Microempresa ☐ Empresa de Pequeno Porte ☐ Não se enquadra
Endereço:	

Descrições do Objeto

Item	Descrição do Objeto	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	BOLSA TÉRMICAPERSONALIZADA	Unid.	250	R$	R$
02	PORTA-CELULAR DE MESA	Unid.	500	R$	R$
03	BALA PERSONALIZADA	Unid.	500	R$	R$
04	LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DIÁRIA	03	R$	R$
				TOTAL	**R$**

Endereço de Entrega/Prestação	**Validade da Proposta:**
Conforme Termo de Referência.	60 (sessenta) dias

Observação

Declaro, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

..... , de de 2026

Assinatura/Carimbo

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais personalizados com a identidade visual dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Rio Doce, destinados à utilização durante a 27ª edição do Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas– ENCOB.

(EM DOCUMENTO SEPARADO)

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 14/2026

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Seleção de Propostas acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Aviso e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto;

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Declara, para fins do disposto no art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Governador Valadares/MG, _____ de _____de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

DISPENSA DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 14/2026

A Empresa (nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, _____, declara, sob as penalidades da lei, que:

Se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() Empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Governador Valadares/MG, _____ de _____de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Número SIGA: xxxxxxxx

CONTRATO Nº ___/2026 PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS PERSONALIZADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOTEM INTERATIVO, DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO DOCE NA 27ª EDIÇÃO DO ENCONTRO NACIONAL DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – ENCOB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG – AGEDOCE E A EMPRESA XXXXXXXX.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES, sediada na Rua Prudente de Morais, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente Interina**, xxxxxx, xxxxx, xxxxx, xxxxxxx, portadora da cédula de identidade xxxxxxxxx expedida xxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o nºxxxxxxxx, residente e domiciliada à xxxxxx nº xxxxx, xxxxxx, xxxxxx, CEP xxxxxxxxxx0 e por seu **Superintendente Regional**, xxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx, exxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxx, expedida pela xxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxx nº xxxxxx, xxxxx xxxxxxx, CEP: xxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nº XXXXX, decorrente do Processo Administrativo nº

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

4.200.04.068826.0451.2026, oriundo da Dispensa de Seleção de Propostas nº 14/2026, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Resolução ANA nº 122/2019, da Portaria IGAM nº 17/2026, conforme a origem dos recursos empregados na contratação, e demais normativos aplicáveis à AGEDOCE, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Seleção de Propostas nº 14/2026, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais promocionais personalizados e/ou prestação de serviço de locação de totem interativo touchscreen, destinados às ações institucionais desenvolvidas durante a 27ª edição do Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas – ENCOB, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO.

1.2. O objeto deste Contrato compreende o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA no âmbito da Dispensa de Seleção de Propostas nº 14/2026, conforme discriminado(s) abaixo:

[inserir tabela dos itens efetivamente adjudicados]

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa de Seleção de Propostas nº 14/2026 e a proposta da CONTRATADA, no que forem aplicáveis ao(s) item(ns) adjudicado(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, contados da data da emissão de Autorização da Execução do Serviço, compreendendo o

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

período necessário à execução do objeto e aos trâmites administrativos finais, observado o disposto no ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO.

2.2. O prazo para execução do objeto será de até 02 (dois) meses, devendo ser observados os prazos específicos de entrega dos materiais e de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, especialmente aqueles vinculados à realização do 27º ENCOB.

2.3. Os materiais correspondentes aos itens adjudicados deverão ser entregues nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.4. Quando adjudicado à CONTRATADA o item relativo ao totem interativo, sua instalação, configuração, disponibilização, operação, suporte técnico e demais serviços deverão ocorrer no local e nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE para participação no 27º ENCOB, observadas as especificações do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO.

2.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, observando o parágrafo 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE/AGEGOIÁS/AGEGRANDE ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE/AGEGOIÁS/AGEGRANDE, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao(s) item(ns) adjudicado(s) à

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

CONTRATADA, conforme sua proposta comercial e o resultado da Dispensa de Seleção de Propostas nº 14/2026.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, personalização, mão de obra, equipamentos, embalagens, transporte, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e, quando aplicável, instalação, configuração, operação, suporte técnico, deslocamento, hospedagem e alimentação de pessoal, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela **CONTRATANTE**, salvo nas hipóteses legal e contratualmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. Será admitido o reajuste do objeto contratado após o período de 12 (doze) meses da elaboração do orçamento estimado, aplicado somente ao saldo não pago, quando existente; ou às prestações seguintes, no caso de serviço contínuo, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

5.2. A possibilidade de reajuste aventada no item anterior poderá ser admitida desde que não fique constatada responsabilidade da **CONTRATADA** no atraso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

6.2. O pedido de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

7.1.2. fornecer à **CONTRATADA:** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

7.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;

7.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

7.1.5. decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. executar o objeto do contrato conforme especificações do ANEXO XX - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. prover a entrega do objeto contratado de forma adequada em todos os níveis de trabalho;

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

8.1.3. iniciar e concluir o objeto do contrato nos prazos estipulados;

8.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.1.5. responder pelas obrigações e riscos que assumir, na forma do instrumento convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;

8.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;

8.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

8.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

8.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

8.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

8.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO;

8.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

9.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

9.4. O gestor/fiscal do contrato a que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

9.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO.

CLÁUSULA DEZ – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor do objeto efetivamente entregue na forma prevista no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO, após a execução do objeto, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.

10.2 A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura mediante solicitação do gestor/fiscal do contrato que atestará o documento, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

10.3 Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal/fatura.

10.4 Considera-se adimplemento a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

10.5 Deverá a **CONTRATADA**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:

I. A Fazenda Federal;

II. A Fazenda Estadual;

III. A Fazenda Municipal;

IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V. A Justiça do Trabalho (CNDT);

VI. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) duas de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado;

VII. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM;

VIII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM.

IX. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do estado de Minas Gerais, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM.

10.6 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

I. O número do Aviso de Dispensa de Seleção de Propostas: XXXXX

II. O número do Contrato;

III. O número do Contrato de Gestão: XXXXXXXX.

IV. A descrição detalhada da entrega dos bens, conforme o objeto do presente Contrato;

V. O respectivo valor bruto;

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

10.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

10.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

10.9 Quando, conforme previsto no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO, se tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para o objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a **CONTRATANTE** de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o item 11.1.1.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 17/2026, mediante a celebração de termo aditivo.

11.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as PARTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO:

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as PARTES, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 17/2026, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.5 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

12.6 Em caso de encerramento de Contrato de Gestão que lastreia a presente contratação, o órgão gestor poderá, a seu critério, assumir a execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa administrativa;

13.1.3. impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIÁS;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIÁS.

13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIÁS, após a abertura do devido processo legal e análise jurídica.

13.5. A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:

13.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

13.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

13.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

13.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

13.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

13.6. O impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE, prevista no item 13.1.3:

13.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

13.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE, prevista no item 13.1.4, perdurará pelo tempo em que durarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos dispostos no artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir aos prejuízos causados.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

13.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE.**

13.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

13.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 13.1.1. e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 13.1.2 a 13.1.4.

13.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

14.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA QUINZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

15.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral das obrigações contratuais.

16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 137, §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 17/2026, na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no prazo de 10 (dez) dias úteis, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GARANTIA

19.1. Não será exigida garantia contratual.

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

CLÁUSULA VINTE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIASIMPLIFICADO.

20.2. A **CONTRATADA** se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.

20.3. Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados da **CONTRATANTE** encarregado.lgpd@agedoce.org.br e o Encarregado de Dados da **CONTRATADA**.

20.3.1. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar à **CONTRATANTE** o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Governador Valadares/MG, na data da última assinatura.

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02
A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.

XXXXXXXX

xxxxxxxxxx

AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/ AGEGOIÁS

XXXXXXXXX

xxxxxxxxx

AGEDOCE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

Documento assinado digitalmente por: GISELY CONCEIÇÃO SOUZA em 05/11/2026 15:05:02

A autenticidade deste documento 03203.000812/2026-12 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D7C7C66E.